

ministério público federal

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 64/2003 – O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 77, parte final, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e tendo em vista o ofício nº 1083/2003/SEG/PJ, RESOLVE designar a Dra. ANTONIA LIMA SOUSA, Promotora de Justiça da Comarca de São Luiz do Curu, para funcionar como Promotora de Justiça Eleitoral junto à 107 ZE (São Luiz do Curu), no período de 09/06/2003 a 26/06/2003, em virtude das férias do Dr. RICARDO RIBEIRO CAMPOS, nos termos do art.79, *caput*, da Lei Complementar nº 75/93 c/c o art.32, parágrafo único, do Código Eleitoral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, em 04 de junho de 2003.

LINO EDMAR DE MENEZES

Procurador Regional Eleitoral

21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL FERC RESOLUÇÃO N º 003/2003

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL – FERC, com fundamento no que estabelece o art. 4º, inciso II, da Lei nº 13.080, de 29 de dezembro de 2000;

Considerando que, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.080/2000, é assegurada, aos reconhecimentos pobres, a isenção do pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório do registro civil;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 001/2002, o limite para pagamento das segundas vias de certidões de nascimento e de

óbito expedidas pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais, quando requeridas pelas entidades assistenciais e autoridades judiciárias, foi fixado em até 25% (vinte e cinco por cento) da média dos registros de nascimento e de óbito para cada registrador;

Considerando a crescente demanda de requisições de segundas vias de certidões de nascimento e de óbito, efetuadas pelas entidades assistenciais e autoridades judiciárias para os reconhecimentos pobres, a fim de atenderem aos diversos programas sociais do Governo Federal;

RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 001/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As segundas vias de certidões de nascimento e de óbito, requeridas pelas entidades assistenciais e autoridades judiciárias, serão pagas, a partir do mês de maio de 2003, aos cartórios de registro civil de pessoas naturais até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da média estabelecida para os registros de nascimento e de óbito.”

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DO FERC, em Fortaleza, 5 de maio de 2003.

Maria de Salette Jereissati de Araújo
Presidente do Conselho Diretor do FERC

Jorge Ribeiro Cavalcanti
Membro do Conselho Diretor

Fernando Antônio de Holanda Carlos
Membro do Conselho Diretor

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Secretário – Membro do Conselho Diretor

Celso Albuquerque Macedo
Juiz – Representante do Poder Judiciário

Editado e impresso no Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



NÚCLEO DE CRIAÇÕES:

LUCAS Sobreira Vila Nova
WELLINGTON Forte M. Filho
Manoel ERNÓGENES Montenegro Silva
Francisco GLAYDSON do Nascimento

SETOR DE IMPRESSÃO:

GERMANO Marques dos Santos
Francisco NICÉLIO Cavalcante Mota
ROBERTO Severiano Bomfim

COORDENADORA: CONCEIÇÃO de Maria C. P. Linhares